



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**DECRETO nº 035 de 08 de Março de 2021.**

**“Altera o Decreto nº 034, de 02 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.”.**

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT, e,

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da COVID-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

**CONSIDERANDO**, que continua em ALTA o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Decreto nº 842 de 04 de março de 2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º e acrescentado os § 4º e 5º ao art. 2º do Decreto nº 034, de 02 de março de 2021:

**“Art. 2º (...)**

**“§1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo”.**

**§4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidas nos Decretos.**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**§5º Excepcionalmente os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidas nos Decretos.**

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 3º, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h00m, inclusive aos sábados e domingos”.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, aos 08 dias do mês de março de 2021.

**Orlei José Grasseli**  
**Prefeito Municipal**